Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PACTUAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, PRINCIPALMNET NO TOCANTE A INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS , ANUAIS, BEM COMO, REALIZAR MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E CAPACITAÇÃO DE OPERADORES NA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO À SESAPI E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA,** NA FORMA ABAIXO".

Ao **quinto dia do mês de janeiro dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Curimatá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO de CURIMATÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, residente e domiciliado na cidade de Curimatá, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.021.875/0001-01, situada à Rua Fernando Carlos Cavalcante, 263, centro, na Cidade de Corrente-Piauí, neste ato por seu representante legal, denominado **CONTRATADA**, tendo

em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PACTUAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, PRINCIPALMNET NO TOCANTE A INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS , ANUAIS, BEM COMO, REALIZAR MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E CAPACITAÇÃO DE OPERADORES NA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO À SESAPI E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 011/2022**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o **importe global de R$ 31. 020,00 (Trinta e um mil e vinte reais),** o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 2.585,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal será efetuado via transferência na conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022/FMS/FUS/PAB/CUSTEIO/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência de 12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo

de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes à **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da própria **CONTRATADA**, salvo expressivo dispêndio econômico e devidamente justificado ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo se devidamente justificada.

CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Curimatá (PI), 05 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Contratante

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA
CNPJ sob o n° 31.021.875/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Natália Ferreira Lauzeiro CPF: 065.961.723-41
2. Katucia Marques Fernandes CPF: 065.192.583-56